

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 586 de 15 de julho de 2021

Disciplina a relação de documentos que deverão constar nos processos administrativos de obras e serviços de engenharia encaminhados para análise prévia da Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e, o artigo 18, I do Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017.

Considerando o Decreto nº 14.103, de 16 de fevereiro de 2009, que disciplina procedimentos e atos vinculados aos processamentos de despesas com obras e serviços de engenharia no âmbito das unidades do Poder Executivo Estadual, bem como ações de controle e fiscalização exercidas pelos órgãos responsáveis (DEOSP e Unidade Orçamentária), e pela Controladoria Geral do Estado;

Considerando a Portaria nº 173, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece *checklist*, disciplinando a relação de documentos que deverão constar nos autos dos contratos de obras e serviços de engenharia encaminhados para análise da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências;

Considerando o art. 6º da Portaria nº 173/2019, que as disposições da presente Portaria não obstam a implementação do Decreto nº 23.277/2018, sobretudo no que tange ao modelo de Três Linhas de Defesa e à progressiva descentralização do processo de análise às Unidades Setoriais de Controle Interno; e

Considerando a Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2017, art. 1º, alínea a, que dispensa de análise prévia por parte da Controladoria Geral do Estado os processos administrativos que tem por objeto contratações de serviços de engenharia até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os processos administrativos que tenham por objeto a execução de contratos de obras e serviços de engenharia deverão ser encaminhados à Controladoria Interna da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania para análise prévia com vistas ao pagamento da despesa cujo valor da medição não ultrapasse o limite previsto na Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2017, artigo 1º, alínea "a", isto é, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), obedecerão às disposições desta Portaria.

§ 1º Considera-se análise prévia apreciação formal e material de peças e/ou documentos exigidos por lei que visam atestar, certificar e comprovar a efetiva contra prestação dos serviços pela contratada.

§ 2º O Parecer Técnico deve ser elaborado de forma clara e objetiva em relação à regularidade, ou não, no processamento da despesa, inclusive no que se refere a sua liquidação.

Art. 2º Todos os processos de despesas com obras públicas e de serviços de engenharia deverão ser encaminhados a Controladoria Geral do Estado para análise preliminar, logo após a emissão da ordem de serviço, com vistas a análise do processamento da despesa, no que tange aos procedimentos licitatórios, aferição de cálculos das planilhas de custos e contratação.

Parágrafo único. Fica dispensado o encaminhamento dos processos de obras públicas e de serviços de engenharia a Controladoria Geral do Estado para análise prévia com vistas ao pagamento, quando se tratar da 1ª, 3ª e demais medições parciais e intermediárias, desde que o processo e a medição correspondentes tenham sido analisados e acompanhados pelo gestor do contrato, formalmente designado pelo Titular, ou pelo controle interno do órgão contratante, cujo relatório e parecer técnicos deverão ser juntados aos autos.

Art. 3º Os processos administrativos encaminhados à Setorial de Controle Interno para análise prévia da com vistas ao pagamento serão instruídos com as peças e documentos descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os autos somente estarão aptos para as análises conclusivas com vistas ao pagamento da despesa, nos termos do artigo 1º desta Portaria, quando nestes estiverem juntados todos os documentos imprescindíveis ao conhecimento da efetiva regularidade no processamento.

Art. 4º O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora designará mediante portaria servidor ou equipe de engenharia responsável pela análise e emissão de parecer técnico de engenharia, responsável por:

I - analisar e aferir as planilhas de cálculos das obras e serviços de engenharia;

II - avaliar as etapas e atos vinculados a obras e serviços de engenharia, mediante análise de documentos que compõem os processos administrativos correspondentes, tais como: contratos, projetos e demais peças vinculadas ao processamento das obras públicas e serviços de engenharia, com vistas à verificação da regularidade dos atos pertinentes e observância às normas vigentes;

III - realizar diligências e/ou visitação *in loco*, caso necessário, afim de dirimir eventuais dúvidas acerca da correta execução das medições;

IV - emitir parecer técnico ou informação a respeito das ações executadas em campo ou oriundas das análises mencionadas nesta resolução.

§ 1º O parecer técnico de engenharia deve ser elaborado e concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser encaminhado Setorial de Controle Interno para a emissão de pareceres prévio no âmbito de sua competência.

§ 2º Constatados indícios de irregularidades atinentes aos aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, financeiros ou outro exorbitante da matéria de engenharia, ou que requeiram análise técnica aprofundada, o servidor ou equipe designada relatará em parecer os fatos, encaminhando os apontamentos:

I - ao Gestor e/ou responsável pela fiscalização do contrato;

II - ao Ordenador de Despesa contratante, para a adoção das providências no âmbito de suas respectivas competências.

§ 3º O profissional indicado para emissão de parecer técnico de engenharia, deve ser realizado dentre aqueles que não atuaram na elaboração do projeto, da execução e/ou da fiscalização dos serviços, em atendimento ao princípio de segregação de funções.

Art. 5º São atividades relacionadas à gestão:

a) celebração contratual;

b) recebimento e registro da garantia;

c) liquidação e pagamento da despesa;

d) renovação do contrato;

e) alterações contratuais;

- f) manutenção do equilíbrio econômico e financeiro;
- g) aplicação de penalidades à contratada;
- h) rescisão contratual.

Art. 6º São atividades relacionadas à fiscalização o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, como:

- a) a verificação da alocação e a adequação dos recursos humanos e materiais previstos na proposta da empresa;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à prestação de serviços (realização das revisões preventivas, substituição dos empregados; fornecimento de uniformes; fornecimento de EPI; e etc.);
- c) a verificação do controle de frequência dos empregados;
- d) os resultados produzidos pela empresa contratada;
- e) o registro das ocorrências em processo administrativo de fiscalização;
- f) a interação entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa;
- g) a satisfação dos usuários.

Parágrafo único: São ainda consideradas atividades de fiscalização, a verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados da contratada, por amostragem, quanto ao pagamento de:

- a) salários;
- b) vale transporte;
- c) auxílio alimentação;
- d) férias;
- e) décimo terceiro salário;
- f) verbas rescisórias;
- g) depósito do FGTS;
- h) recolhimento de Contribuição Previdenciária;
- i) recolhimento de outras verbas decorrentes da relação de trabalho.

Art. 7º Recebido o processo administrativo pela Setorial de Controle Interno, proceder-se-á à triagem, disciplinada no Anexo I, para aferição:

I - da competência da Controladoria Interna consignada no art. 8º, I do Decreto nº 14.103, de 2009;

II - do encaminhamento de *checklist* preenchido contendo a relação dos documentos constantes nos autos (Anexos II).

§ 1º Não alcançados os requisitos necessários para emissão de parecer prévio, os autos serão devolvidos à Unidade Gestora para as devidas adequações, seja através do preenchimento do *checklist*, da emissão do parecer técnico de engenharia ou para que se proceda ao correto encaminhamento processual.

§ 2º Os processos, quando encaminhados para a reanálise, deverão conter justificativa e/ou comprovação quanto ao atendimento das impropriedades, irregularidades, falhas e inadequações, porventura apontadas nas análises anteriores, em relatórios, em pareceres e/ou em informações.

Art. 8º Presente os requisitos de admissibilidade, emitir-se-á o parecer.

Art. 9º Subordinam-se ao regime desta Portaria todos os responsáveis pelo processamento de obras e serviços de engenharia da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e em seus respectivos fundos financeiros.

Art. 10 Esta Portaria será objeto de revisão/avaliação com periodicidade anual, ou quando necessária, visando sua atualização, monitoramento e o estabelecimento de metas de desempenho das atividades de controle.

Art. 11 Esta Portaria revoga integralmente a Portaria nº 300 de 20 de maio de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO I

ETAPAS DO PROCESSO DE TRIAGEM	SIM	N.º
1. O processo é referente a obras e serviços de engenharia?		
2. O processo foi encaminhado para análise prévia desta Setorial por algum dos motivos descritos em 2.1 ou 2.2?		
2.1 Análise prévia com vistas ao pagamento da 1ª, 3ª e demais medições parciais e intermediárias (art. 8, I, Decreto nº 14103/2009)		
2.2 O valor da medição é superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (art. 1º, "a", Resolução nº 01/2017 CGE)		
3. O processo foi encaminhado após parecer técnico de engenharia? (art. 2º, IV do Decreto nº 14103, de 2009)		
4. Foi encaminhado o <i>checklist</i> apresentado está conforme disciplinado nesta portaria e com a indicação dos documentos e a sua respectiva localização no processo?		

ANEXO II

**CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PRÉVIA**

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000)
Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação; (art. 38, VI da Lei 8666/93)
Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (art. 38, VII da Lei 8666/93)
Nota de Empenho (art. 58 da Lei 4320/64)
Instrumento Contratual e Aditivos (arts. 38, X c/c. 60 caput da Lei 8666/93)
Relatórios de Fiscalização; (art. 67, caput da Lei 8666/93)
Parecer Técnico de Engenharia; (art. 3º desta Portaria)

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; (art. 1º da Instrução Normativa nº 01, CGE de 2013)

Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) e INSS (GPS) quitadas e informação à Previdência Social com comprovante de entrega; (Portaria TCU nº 120/2014; BTU nº 15/2014; Lei 8.036/1990; e D  
Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (art. 27. da Lei 8666/93)

Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação; (art. 13 da Portaria-TCU nº 297/2012 e art. 64 da Portaria-TCU nº 4  
Comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS); (arts. 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012 e art. 64 da Portaria-TCU nº 444/2018)

Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios: Analítico GRF (Composição do valor do FGTS); Analítico PS (Composiçã  
Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (protocolo de entrega das informações à Previdência); (art. 64 da Portaria-TCU nº 444/2018)

Nota Fiscal com referência ao número da medição e/ou etapa da obra. (art. 63 da Lei 4320/64)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 15/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019298821** e o código CRC **C376727C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0037.198755/2020-70

SEI nº 0019298821